



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 093 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra me dirigir a V. Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Pesca de Arraial do Cabo – FUMPESCA, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento contábil e financeiro essencial à **execução das políticas públicas municipais voltadas à pesca artesanal, ao fortalecimento socioeconômico dos pescadores e à preservação ambiental no território cabista**, notadamente em harmonia com as diretrizes da **Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEXMAR-AC)**.

A criação do FUMPESCA representa passo decisivo para assegurar **transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos destinados ao setor pesqueiro**, em conformidade com os preceitos da **Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

O Fundo ora proposto visa **centralizar e gerenciar receitas específicas**, oriundas, entre outras fontes, de tarifas e repasses relacionados à **Marina dos Pescadores**, convênios e parcerias intergovernamentais, **possibilitando o financiamento de programas, projetos e ações** voltados ao desenvolvimento sustentável da pesca, à melhoria das condições de trabalho e à qualidade de vida das famílias de pescadores.

Impende ressaltar que o FUMPESCA será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) das receitas arrecadadas a título das fontes de recursos discriminadas na proposta legislativa, as quais serão repassadas à conta específica do Fundo, na forma estabelecida em regulamento.

Importante destacar que a medida integra um **conjunto coordenado de iniciativas** elaboradas pelo Poder Executivo Municipal, com apoio técnico da **Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC**, a saber:

1. Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA;
2. Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Amparo ao Pescador – PMAP;
3. Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nº 1.914 e nº 1.915/2014, revoga a Lei nº 2.299/2021 e dispõe sobre a tarifa de uso do solo e serviços na Marina dos Pescadores.

Essas três proposições formam o **arcabouço jurídico de modernização e fortalecimento da política municipal de pesca**, estabelecendo bases de governança, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os órgãos de controle interno e externo.

RECEBIDO

Em: 10/12/25

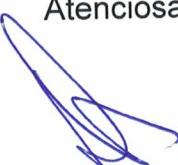
Ass.

PÁGINA 1 DE 2

Diante do exposto, **solicito a aprovação** do incluso Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização da atividade pesqueira tradicional e com o desenvolvimento sustentável de Arraial do Cabo.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



PROJETO DE LEI

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FUMPESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA, de natureza contábil, vinculado à Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Art. 2º - O FUMPESCA tem por finalidade financeirar e apoiar projetos, programas e ações voltados:

- I – ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira;
- II – à melhoria da qualidade de vida dos pescadores e suas famílias;
- III – à manutenção e ao fortalecimento da atividade pesqueira artesanal, em compatibilidade com a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC;
- IV – à conservação e manejo dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas associados;
- V – ao apoio a projetos de educação ambiental, conscientização e proteção dos ecossistemas aquáticos do município;
- VI – ao financiamento de projetos sociais destinados exclusivamente aos pescadores inscritos, na forma e nas condições estabelecidos no regulamento desta Lei;
- VII – à manutenção da Marina dos Pescadores;
- VIII - outras ações e projetos municipais e que visem a melhoria das condições sociais dos pescadores e da pesca no Município;
- IX - fomento da cultura local, capacitação profissional e turismo, autonomamente ou em conjunto com órgãos das respectivas áreas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FUMPESCA será gerido por um Conselho Gestor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim definidos:

- I – o Presidente da FIPAC, que presidirá também o Conselho Gestor, sendo membro nato e permanente enquanto exercer o cargo de Presidente da Fundação;
- II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- III – 1 (um) representante dos pescadores artesanais;
- IV – 1 (um) representante de órgão municipal relacionado ao turismo;
- V – 1 (um) representante de órgão municipal relacionado ao ambiente;

§1º - Os membros referidos nos incisos de II a V, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os seus mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - A designação dos representantes previstos nos incisos de II a V deverá observar, sempre que possível, alternância entre entidades ou indivíduos de reconhecida atuação no setor pesqueiro e na sociedade civil cabista.

§3º - Ocorrendo vacância, o substituto será nomeado para completar o mandato em curso.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor:

- I - realizar reuniões com periodicidade mínima mensal;
- II – aprovar os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – deliberar sobre a seleção e financiamento de projetos;
- IV – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- V – elaborar seu regimento interno;
- VI – propor ao Executivo Municipal normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 5º - O processo de escolha, substituição e recondução dos membros do Conselho Gestor obedecerá aos seguintes critérios:

- I – os representantes referidos nos incisos II e III do art. 3º serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – a recondução somente será admitida uma única vez, mediante avaliação de desempenho e assiduidade dos membros durante o mandato anterior;
- III – a substituição de membro antes do término do mandato ocorrerá em caso de renúncia, impedimento, ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou perda de vínculo com o segmento que representa;
- IV – o ato de substituição ou recondução deverá ser formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada do Presidente da FIPAC;
- V – o regimento interno do Conselho poderá detalhar procedimentos complementares para o processo de escolha, substituição e recondução dos membros.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 6º - O FUMPESCA será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) das receitas arrecadadas a título das fontes de recursos discriminadas nos incisos deste artigo, as quais serão repassadas à conta específica do Fundo, na forma estabelecida em regulamento.

- I – os recursos provenientes da arrecadação de taxas ou tarifas cujo fato gerador ocorra na Marina dos Pescadores;
 - II – transferências de recursos orçamentários pelo Município;
 - III – convênios, transferências e repasses da União, do Estado ou de outros Municípios;
 - IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis do FUMPESCA.
 - VI – os recursos financeiros oriundos de fundos de compensação ambiental, de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de instrumentos congêneres firmados pelo Ministério Público Estadual ou Federal, especialmente aqueles destinados à Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC, desde que vinculados a ações compatíveis com as finalidades do Fundo;
 - VII – outros recursos, rendas, repasses, doações ou transferências de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que guardem relação direta ou indireta com os objetivos e finalidades do FUMPESCA.
- Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e movimentados na forma estabelecida em regulamento.

Pág 05

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do FUMPESCA serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que atendam às suas finalidades legais, observadas as diretrizes do Conselho Gestor, compreendendo, entre outros:

- I – o financiamento e apoio a projetos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, incluindo a pesca artesanal;
- II – a melhoria das condições de trabalho e de vida dos pescadores e de suas famílias, mediante ações de inclusão social, saúde, assistência e incentivo econômico;
- III – a manutenção, recuperação e fortalecimento da atividade pesqueira artesanal, de forma compatível com os princípios e normas de regência da pesca local;
- IV – obras, serviços, aquisição de equipamentos e manutenção de infraestrutura pesqueira municipal, incluindo a Marina dos Pescadores e demais áreas destinadas ao desembarque, reparo e armazenamento de embarcações;
- V – projetos de educação ambiental, capacitação, qualificação profissional e conscientização ecológica, voltados a pescadores, familiares e à comunidade local;
- VI – apoio e financiamento a projetos sociais e comunitários destinados exclusivamente aos pescadores regularmente inscritos e às suas famílias, conforme critérios estabelecidos em regulamento;
- VII – realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e planos de gestão que subsidiem políticas públicas de pesca sustentável e aprimorem o planejamento do setor;
- IX – ações emergenciais ou preventivas destinadas à mitigação de impactos ambientais, desastres naturais ou crises que afetem diretamente a pesca artesanal;
- X – despesas administrativas indispensáveis à gestão e controle contábil e financeiro do Fundo, limitadas a percentual máximo fixado em regulamento;
- XI – outras ações e projetos municipais que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais dos pescadores e da pesca no Município de Arraial do Cabo, observadas as finalidades do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O FUMPESCA funcionará na mesma sede da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, utilizando-se de sua estrutura administrativa, técnica e operacional.

§1º - O apoio administrativo, contábil, financeiro e jurídico necessário ao funcionamento do Fundo será prestado pela FIPAC, sem ônus adicional aos cofres públicos, observadas as normas de segregação contábil e de controle interno previstas na legislação vigente.

§2º - A contabilidade do FUMPESCA será realizada sob a responsabilidade do Diretor de Contabilidade da FIPAC, ou profissional por ele designado, cabendo a esta Fundação garantir a adequada escrituração e prestação de contas do Fundo.

§3º - Poderá o Conselho Gestor propor, mediante justificativa técnica, a contratação de serviços especializados de apoio contábil ou financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização expressa da Presidência da FIPAC.

ky 6

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de dezembro de 2025


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal